



# Imprensa Oficial

Itapeverica da Serra, 10 de Maio de 2020  
Ano 11 - Edição CCCXCVIII

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.925, DE 28 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.758, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**, Prefeito do Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 2.758, de 9 de dezembro de 2019, em favor dos Órgãos 06.20.00, 10.20.00, 10.23.00, 13.22.00 e 17.21.00, os créditos suplementares no valor de R\$ 3.234.991,39 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os Créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – anulação parcial das dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320, de 1964) no valor de R\$ 3.234.991,39 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 28 de abril de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**IVO MARTELLO FILHO**  
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM							Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra		CONAM
DECRETO No. 02925, de 28/04/2020 CREDITO SUPLEMENTAR									Pagina 1
ANEXO I							CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ORGÃO	UNIDADE	PROGRAMÁTICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$	
Funcão/Subfunção	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DESP.	NAT.	DESP.	APLIC.		
06.00	06.20						SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL E REL. TRABALHO SECRETARIA E DEPENDENCIAS		
08							ASSISTENCIA SOCIAL ADMINISTRACAO GERAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS		
08.122									
08.122	4001								
08.122	4001.2152								
			3						
			3	3					
			3	3	90				
						01	TESOURO	1.420,00	
08.243							ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS		
08.243	4001								
08.243	4001.1089								
			4						
			4	4					
			4	4	90				
						01	TESOURO	3.000,00	
08.244							ASSISTENCIA COMUNITARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS		
08.244	4001								
08.244	4001.1128								
			4						
			4	4					
			4	4	90				
						01	TESOURO	2.200,00	
10.00	10.20						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO SECRETARIA E DEPENDENCIAS		
12							EDUCACAO ADMINISTRACAO GERAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICACOES DIRETAS		
12.122									
12.122	2001								
12.122	2001.2077								
			3						
			3	3					
			3	3	90				
						01	TESOURO	11.919,26	
10.00	10.23						SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO ESPECIAL		
12							EDUCACAO EDUCACAO ESPECIAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BENS IMOVEIS DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS		
12.367									
12.367	2001								
12.367	2001.1093								
			4						
			4	4					
			4	4	90				
						01	TESOURO	3.134.509,56	
13.00	13.22						SECRET. MUNIC. SEGURANCA, TRANSITO E TRANSP COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL		
06							SEGURANCA PUBLICA POLICIAMENTO DESENVOLVIMENTO DE SEGURANCA PUBLICA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E INSTALACOES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS		
06.181									
06.181	8001								
06.181	8001.1087								
			4						
			4	4					
			4	4	90				
						01	TESOURO	49.000,00	

## DECRETOS

CN-SIFPM							CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra DECRETO No. 02925, de 28/04/2020 CREDITO SUPLEMENTAR								
							Pagina	2
ORGÃO :	17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS						
UNIDADE :	17.21	DEPARTAMENTO DE SERVICOS MUNICIPAIS						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
15						URBANISMO		
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.451	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451	5001.2171					CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		
		3				DESPESES CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESES CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	9.500,00	
15.451	5001.2173					CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS		
		3				DESPESES CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESES CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	15.000,00	
15.451	5001.2526					OBRAS COMPLEMENTARES		
		3				DESPESES CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESES CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	5.080,00	
					92	TRANSF.E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-EX	3.362,57	
TOTAL GERAL							3.234.991,39	

CN-SIFPM							CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra DECRETO No. 02925, de 28/04/2020 CREDITO SUPLEMENTAR								
							Pagina	3

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGÃO :	06.00	SECRET.MUN.DESENV.SOCIAL E REL.TRABALHO						
UNIDADE :	06.20	SECRETARIA E DEPENDENCIAS						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
08						ASSISTENCIA SOCIAL		
08.241						ASSISTENCIA AO IDOSO		
08.241	4001					DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.241	4001.2136					ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA		
		3				DESPESES CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESES CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-6.620,00	

ORGÃO :	10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
UNIDADE :	10.20	SECRETARIA E DEPENDENCIAS						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
12						EDUCACAO		
12.364						ENSINO SUPERIOR		
12.364	2001					DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
12.364	2001.2068					FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR		
		3				DESPESES CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESES CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-3.400,00	

ORGÃO :	10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
UNIDADE :	10.21	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
12						EDUCACAO		
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2001					DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
12.361	2001.2041					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
		3				DESPESES CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESES CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-1.394.209,29	

ORGÃO :	10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
UNIDADE :	10.22	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
12						EDUCACAO		
12.365						EDUCACAO INFANTIL		
12.365	2001					DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
12.365	2001.1008					CONSTRUCAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTI		
		4				DESPESES DE CAPITAL		
		4	4			INVESTIMENTOS		
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-434.400,00	
12.365	2001.2050					FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA		
		3				DESPESES CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESES CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-956.142,30	
12.365	2001.2051					FUNCIONAMENTO DAS CRECHES		
		3				DESPESES CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESES CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-259.799,77	

### PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Prefeito | **Jorge Costa**  
 Vice-Prefeito | **Paulo Pereira**  
 Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia | Departamento de Comunicação  
 Telefone | **4668-9000**  
 Email | [imprensa.official@itapecerica.sp.gov.br](mailto:imprensa.official@itapecerica.sp.gov.br)  
 Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

### EXPEDIENTE

[www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br)



## DECRETOS

CN-SIFPM							CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra DECRETO No. 02925, de 28/04/2020 CREDITO SUPLEMENTAR								
								Pagina 4
ORGAO	:	10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
UNIDADE	:	10.23	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO ESPECIAL					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.367						EDUCACAO ESPECIAL		
12.367	2001					DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
12.367	2001.2043					FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL DO ENSI		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-17.855,00	
ORGAO	:	10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
UNIDADE	:	10.24	DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2001					DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
12.361	2001.2076					FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUND		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-8.519,26	
ORGAO	:	10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
UNIDADE	:	10.25	DIVISAO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
12						EDUCACAO		
12.366						EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
12.366	2001					DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
12.366	2001.2042					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA J		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-72.103,20	
ORGAO	:	13.00	SECRET. MUNIC. SEGURANCA, TRANSITO E TRANSP					
UNIDADE	:	13.22	COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
06						SEGURANCA PUBLICA		
06.181						POLICIAMENTO		
06.181	8001					DESENVOLVIMENTO DE SEGURANCA PUBLICA		
06.181	8001.2267					MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-49.000,00	
ORGAO	:	17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS					
UNIDADE	:	17.21	DEPARTAMENTO DE SERVICOS MUNICIPAIS					
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$	
			DESP.	APLIC.				
15						URBANISMO		
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.451	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451	5001.2173					CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					92	TRANSF. E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS-EX	-3.362,57	
15.451	5001.2321					MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	-29.580,00	
TOTAL GERAL							-3.234.991,39	

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.926, DE 28 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADA PELA LEI Nº 2.758, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**, Prefeito do Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 2.758, de 9 de dezembro de 2019, em favor do Órgão 17.21.00, o crédito suplementar no valor de R\$ 17.105,80 (dezesete mil, cento e cinco reais e oitenta centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O Crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de:

I – superávit financeiro (art. 43, § 1º, I, Lei 4.320/64) decorrente dos recursos da CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, no valor de R\$ 17.105,80 (dezesete mil, cento e cinco reais e oitenta centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**IVO MARTELLO FILHO**  
Secretário Municipal de Finanças

CN-SIFPM							CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra DECRETO No. 02926, de 28/04/2020 CREDITO SUPLEMENTAR							Pagina 1	
ANEXO I							CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO	: 17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS						
UNIDADE	: 17.21	DEPARTAMENTO DE SERVICOS MUNICIPAIS						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FUNTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	APLIC.		R\$	
15						URBANISMO		
15.452						SERVICOS URBANOS		
15.452	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.452	5001.2182					ADMINISTRACAO DE CEMITERIO		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					91	TESOURO - EXECICIOS ANTERIORES	17.105,80	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>17.105,80</b>

### DECRETO Nº 2.927, DE 30 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Itapecerica da Serra, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no art. 44º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em favor

do Órgão 02.99.00, o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto, para destinação exclusiva em ações relativas ao aumento da capacidade de sepultamento, exumações, Processo Seletivo para contratação de mão de obra e outras atividades voltadas ao incremento dos Cemitérios Municipais, face a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 30 de abril de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**IVO MARTELLO FILHO**  
Secretário Municipal de Finanças

#### ANEXO I

CN-SIFPM							CONAM	
Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra DECRETO No. 2.927, de 30/04/2020							Pagina 1	
ANEXO I							CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO	: 02.00	GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE	: 02.99	COMITE PREVENCAO E ENFRETEAMENTO-COVID19						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FUNTE	ESPECIFICACAO	VALOR	
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	APLIC.		R\$	
15						URBANISMO		
15.452						SERVICOS URBANOS		
15.452	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.452	5001.2182					ADMINISTRACAO DE CEMITERIO		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	99.000,00	
15						URBANISMO		
15.452						SERVICOS URBANOS		
15.452	5001					DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.452	5001.2182					ADMINISTRACAO DE CEMITERIO		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
					01	TESOURO	1.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>100.000,00</b>

## DECRETOS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 303 DE 06 DE MAIO DE 2020**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 378/2020 de autoria do Vereador Markinhos da Padaria)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITAPECERICANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ TENÓRIO DA SILVA”**

**Art.1º**- Fica concedido o Título de Cidadão Itapecericano ao Ilustríssimo Senhor

José Tenório da Silva, em reconhecimento aos excelentes serviços prestados ao Município de Itapecerica da Serra.

**Art. 2º** - A homenagem será entregue ao novo Cidadão Itapecericano em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL, 06 DE MAIO DE 2020**

**MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA  
PRESIDENTE**

## CONTRATOS

**CONTRATO Nº 02/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020.**

Aos 30 dias do mês de abril de 2020, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, Registro no CRA – SP nº 6-004024, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, Apartamento 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, **J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Pedro Binatto, 125 – Jordanésia – Cajamar – SP – CEP 07760-000, inscrita no CNPJ sob nº 09.561.551/0001-07 e Inscrição Estadual nº 241.041.200.113, neste ato representado pelo Senhor **FLÁVIO DE GODOY**, portador do RG nº 9.174.622-X e CPF nº 719.423.008-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, nos termos e limites da Dispensa de Licitação nº 14/2020 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, o presente Contrato mediante cláusulas e condições abaixo:

**I - OBJETO:**

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **prestar serviços de locação de um veículo, sem limite de quilometragem, Marca/Modelo: VW Gol 1.0 – Valor Mensal Unitário: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).**

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, com início a contar da sua assinatura.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. Dá-se o presente Contrato o valor total de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**

3.2. O preço contratados não poderão ser reajustados.

**IV - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes da prestação de serviços.

4.2. Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços prestados.

4.3. A entrega inicial do objeto do presente Contrato deverá ocorrer imediatamente a partir da assinatura do presente Termo Contratual.

**V - CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

5.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará, após concluída a entrega e prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.2. Serão pagos por meio de medições mensais, num período não inferior a **15 (quinze) dias** contados da emissão da Nota Fiscal.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, à **CONTRATANTE**.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VERBA CONTRATUAL**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento das seguintes dotações orçamentárias 33.90.39.99, constantes do orçamento do corrente exercício.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Administração poderá aplicar a **CONTRATADA**, caso venha incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência.

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos e inadimplência dos produtos defeituosos; e

7.1.2.2. de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, devido a não entrega do objeto e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do do presente Termo Contratual.

7.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**IX - CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Instituto ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica a Senhora **VERA LUCIA ROSSI FERREIRA**, portadora do CPF nº **039.596.108-40**, responsável pela gestão do presente Contrato de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

10.2. Fica o servidor **ALEX DOMINGUES DE CASTRO SANTOS**, portador do CPF nº 348.698.578-71, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapecerica da Serra, 30 de abril de 2020.

**Instituto de Previdência dos Servidores  
de Itapecerica da Serra - ITAPREV  
CONTRATANTE**

**FLÁVIO DE GODOY  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_  
2ª. \_\_\_\_\_

## LEIS

### LEI Nº 2.777 DE 05 DE MAIO DE 2020

(Projeto de Lei nº 1389/2019 de autoria do vereador Allan Dias)

**MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:**

**“DENOMINA CLAUDIO APARECIDO DA SILVA, O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”**

**Art. 1º** Fica denominada **RUA CLAUDIO APARECIDO DA SILVA**, o logradouro conhecido por Travessa Joaquim Cardoso Filho, sem denominação oficial, localizado no Bairro Jardim São Marcos, conforme croquis de localização em anexo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

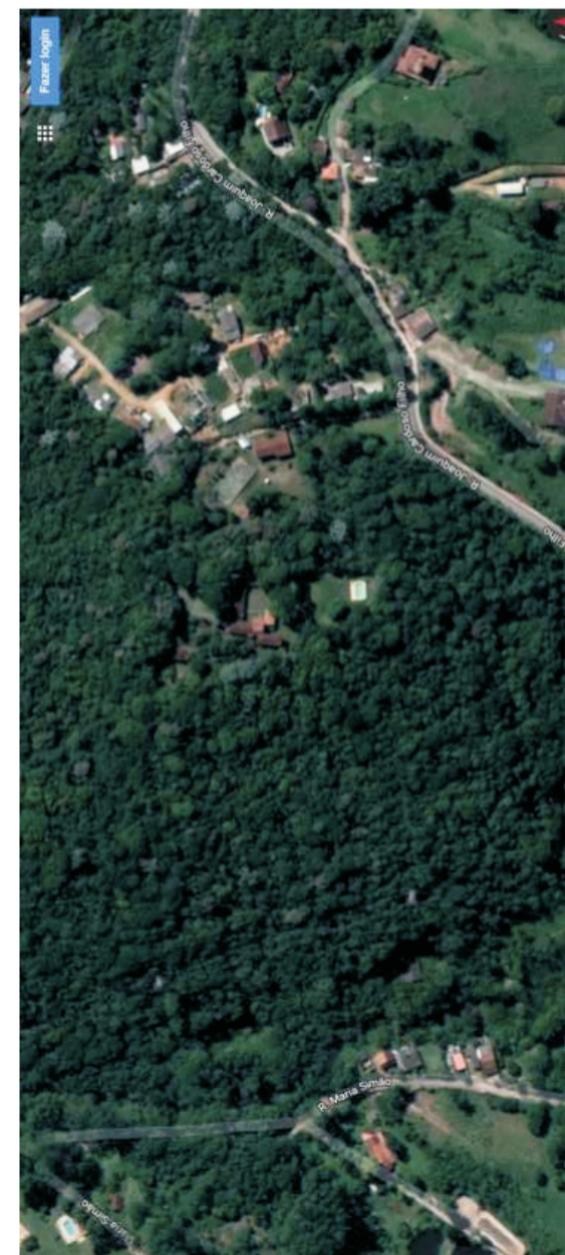
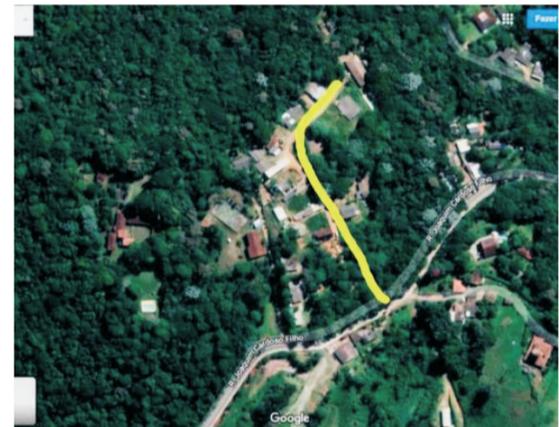
**ITAPECERICA DA SERRA, 05 DE MAIO DE 2020**

**MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA  
PRESIDENTE**

### BIOGRAFIA

**Claudio Aparecido da Silva**, nasceu em 18/06/1974 filho de Adão Rodrigues da Silva com Anizia Ricardo da Silva, começou a morar em Itapeçerica da Serra, com 13 anos de idade, e seu primeiro emprego na cidade foi, antiga Drogaria, agora (Droga Delia), depois começou a trabalhar por conta como pedreiro, electricista, jardineiro, tanques, e logo o mesmo trabalhou muitos anos com a Dona Almerinda, senhor Nelson do deposito, ele veio a falecer com 34 anos quando trabalhava com a Dona Almerinda, ele deixou 3 (três) filhos, (Jhonatan, Emilio, Jonas) era muito conhecido por todos no bairro como cabeção pois sempre ajudava a todos, morou com a companheira Rosângela por 21 anos no sítio. (Primeiro morador da conhecida (Travessa Cardoso) que fica na Estrada Joaquim Cardoso Filho n: 2001 bairro do São Marcos) **Itapeçerica da Serra.**

Faleceu no dia 28 de maio de 2009, causa Edema Cerebral/Congestão Cerebral, e outros complementares.



### EMPRESA DE LUTO XV DE NOVEMBRO LTDA.

Rua Virgílio Busanello, 51-B - Centro - Itapeçerica da Serra - SP  
Fone: (11) 4666-2014 - Fax: (11) 4667-1295

#### Declaração de Óbito

Número: 1736  
Data: 29/5/2009

Nome: CLAUDIO APARECIDO DA SILVA  
Sexo: MASCULI Cor: BRANCA Data de Nascimento: 18/6/1974 Idade: 34 anos  
Profissão: ELETRICISTA Estado Civil: SOLTEIRO Naturalidade: SÃO PAULO - SP  
RG: 24.997.449.6 SSP - SP CPF: RNE:  
Endereço: ESTR. JOAQUIM CARDOSO FILHO, 2001  
Bairro: SÃO MARCOS Cidade: ITAP. DA SERRA  
CEP: Estado: SP Cartório: Livro: Folhas:  
Nome do Pai: ADAO RODRIGUES DA SILVA  
Estado civil: VIUVO Naturalidade: Profissão:  
Nome da Mãe: ANIZIA RICARDO DA SILVA  
Estado civil: FALECIDA Naturalidade: Profissão:  
Endereço dos Pais: IGR CEP:  
Cemitério: RECANTO DO SILENCIO Data do Sepultamento: 30/5/2009 Hora do Sepult: 09:00  
Bens: NÃO Testamento: NÃO Eleitor: SIM Reservista: SIM INSS: NÃO  
Local do Falecimento: PRONTO SOCORRO - ITAP. DA SERRA - SP  
Data do Falecimento: 28/5/2009 Hora do Falecimento: 08:15  
Médico: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA CRM: 26565  
Médico: CRM:  
Causa Mortis: EDEMA CEREBRAL / CONGESTÃO CEREBRAL / AGUARDANDO EXAMES COMPLEMENTARES  
Foi Casado no Cartório: Data: Livro:  
Folhas: Número: Nome do Cônjuge:  
Filhos Maiores: JHONATAN/EMILIO/JONAS  
Filhos Menores:  
Observação:

Refª a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações. "A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos inclusive para além dos limites do município de Itapeçerica da Serra, nos termos da Portaria nº 07/92 baixada pela Corregedoria Permanente."

Cartório/Registro Civil: ITAP. DA SERRA Endereço do Cartório: LADEIRA CAPITAL MOARES  
Declarante: ROGERIO RODRIGUES DA SILVA Documento: 30.219.452-2 SSP / SP  
Profissão: MECANICO Grau de Parentesco: IRMAO Telefone: 9637-9712  
Endereço: ESTR. JOAQUIM CARDOSO FILHO, 2001 - SÃO MARCOS - ITAP. DA SERRA - SP

Funcionário: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA

Declarante: ROGERIO RODRIGUES DA SILVA

Rogério Rodrigues da Silva

## LEIS

### LEI Nº 2.778, DE 6 DE MAIO DE 2020 (Projeto de Lei nº 1.781/20 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PAE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** São objetivos desta Lei:

- I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
- IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

**Art. 2º** Fica instituído o Processo Administrativo Eletrônico – PAE, para fins de criação, utilização, tramitação de processos, comunicação de atos e decisões.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

- I - **Usuário Interno** - autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo e Poder Executivo da Administração Direta ou Indireta Municipal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município;
- II - **Documento** - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- III - **Documento digital** - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
  - a) **Documento nato-digital** - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
  - b) **Documento digitalizado** - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.
- IV - **Processo administrativo** é uma sucessão de atos que tendem a um resultado final. Portanto, para haver um processo administrativo é necessária uma sucessão de atos ordenados os quais compõem uma cadeia lógica com início, meio e fim;
- V - **Processo administrativo eletrônico** - aquele em que os atos processuais ocorrem e são registrados e disponibilizados em meio digital;
- VI - **Assinatura Eletrônica** - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;
- VII - **Autoridade Certificadora** - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações; e
- VIII - **Certificado Digital** - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chave Pública Brasileira (ICP - Brasil), de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória nº 2.200-2/01 e na Lei Federal nº 12.682, de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.874, de 2019.

**Art. 4º** A autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, dos atos e peças processuais do PAE deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de assinatura digital, baseada em certificado digital ou de forma alternativa, quando suficiente, pelo uso de credencial de acesso interno, mediante uso de **login** e senha pessoal.

**Art. 5º** É de exclusiva responsabilidade do titular da identificação digital, seu uso e sigilo, sem justificativa oponível, em nenhuma hipótese.

**§ 1º** O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo ao Município de Itapeçerica da Serra.

**§ 2º** O disposto no artigo anterior não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

**§ 3º** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento público, atos processuais, correspondências oficiais, Processos Licitatórios e Contratos Eletrônicos, Atos Administrativos, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, ou qualquer ato de gestão administrativa, orçamentária, política e fiscal.

**§ 4º** Em casos específicos, os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

**§ 5º** Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

**§ 6º** Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**§ 7º** Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos

oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no **caput** deste artigo.

**Art. 6º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapeçerica da Serra proverão os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

**§ 1º** A critério dos Chefes dos Poderes Municipais, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exija o seu uso.

**§ 2º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 7º** O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou seu mau uso e de sua mídia de armazenamento.

**§ 1º** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Itapeçerica da Serra.

**§ 2º** A utilização do certificado digital para qualquer operação implica "não repúdio", isto é, não poderá o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

**§ 3º** O "não repúdio" de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 8º** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 9º** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

- I - apresentar-se, tempestivamente, a autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Departamento de Suprimentos;
- II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de suas atividades profissionais que requeiram o uso deste;
- III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
- IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;
- V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
- VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco a integridade destes;
- VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado; e
- VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

**Parágrafo único.** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

**Art. 10.** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 11.** No PAE, os atos deverão ser realizados **exclusivamente** em meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 17.

**Art. 12.** Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão do PAE, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

**§ 1º** Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão do PAE se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

**Art. 13.** O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Na excepcional necessidade de impressão do processo para o interessado, deverá ser recolhida taxa aos cofres públicos conforme legislação vigente.

**Art. 14.** A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no

## LEIS

processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

**Art. 15.** Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 4º são considerados originais para todos os efeitos legais.

**Art. 16.** O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

**§ 1º** O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

**§ 2º** Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

**§ 3º** A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19.

**Art. 17.** A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deverão ser acompanhadas da conferência da integridade do documento digitalizado.

**§ 1º** A conferência prevista no **caput** deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

**§ 2º** Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente.

**§ 3º** A Administração poderá, conforme definido em ato de cada unidade administrativa:

- I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;
- II - determinar que o protocolo de documento seja feito em cópia simples, após a sua digitalização; e
- III - excepcionalmente, receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que sejam cópias e podem ser descartadas realizada a sua digitalização, nos termos do **caput** e do § 1º.

**§ 4º** Na excepcional hipótese de ser impossível a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

**Art. 18.** Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

**Art. 19.** A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito das unidades administrativas ou enviado eletronicamente pelo interessado.

**Art. 20.** Poderão ser associados elementos descritivos, comentários ou observações aos documentos digitais que integram processos eletrônicos a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

**Art. 21.** A equiparação entre processos digitais e físicos, quanto à tabela de temporalidade em vigor, será posteriormente regulamentada.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos eletrônicos que já tenham produzido seu resultado final e que aguardam o cumprimento dos prazos de guarda deverão ser remetidos ao Departamento de Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso durante o prazo legal que cada processo assim exigir.

**Art. 22.** A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos padrões determinados pela área de Tecnologia deste Município, de forma a garantir universalidade de acesso e razoabilidade de espaço de armazenagem.

**Parágrafo único.** Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no **caput**, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

**Art. 23.** A Administração Municipal Direta ou Indireta estabelecerá políticas, estratégias e ações que garantam o acesso, o uso contínuo e a preservação de longo prazo dos documentos digitais.

**Parágrafo único.** O estabelecido no **caput** deverá prever, no mínimo:

- I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e
- II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

**Art. 24.** A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente ou histórico deverá estar de acordo com as normas previstas pelo Departamento de Arquivo Municipal responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

**Art. 25.** As unidades administrativas devem recusar processos que estiverem em desacordo com esta Lei, restituindo-os à unidade que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico, quando deveriam ter sido autuados em PAE.

**Parágrafo único.** A unidade administrativa ou seu agente público que estiver em desacordo com esta Lei poderá ser responsabilizado administrativamente.

**Art. 26.** A migração das atividades para o PAE será feita de maneira gradual, com a meta de migrar todos os tipos de processos até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** A partir da definição das atividades administrativas cujos processos serão realizados no PAE, nos termos previstos no **caput** deste artigo, fica vedada a autuação de processos em meio físico para a realização dessas atividades.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 6 de maio de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**  
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 000549 à Drogeria e Perfumaria Aline Silva Eireli – ME (CNPJ nº 27.723.730/0001-77) em 09/12/2.019. Auto de Infração Série AD nº 732 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial Cautelar do Estabelecimento para Devolução dos Idosos Série AF nº 436 - Referente à Empresa: Casa de Repouso Morada Campos Ltda. – ME (Nome Fantasia: Morada Campos (CNPJ nº 31.824.217/0001-40)) em 30/04/2.020. Baixa de Responsabilidade Técnica (R. T. Principal): Sandra Cristina Mattiassi Bordin (CRN/SP nº 5.727) - Referente à Empresa: Sodexo do Brasil Comercial S.A. (Nome Fantasia: Sodexo - Votorantim (CNPJ nº 49.930.514/1507-06)) em 30/04/2.020. Assunção de Responsabilidade Técnica (R. T. Substituta 01): Priscila da Silva Moreira (CRF/SP nº 83.552) - Referente à Empresa: Drogeria Diamante Verde Ltda. - ME (Nome Fantasia: Drogeria Diamante Verde (CNPJ nº 02.579.835/0001-73)) em 30/04/2.020. Licença Deferida/Nº CEVS: à Drogeria Diamante Verde Ltda. – ME (Nome Fantasia: Drogeria Diamante Verde) nº 352220806-477-000027-1-2 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas) em 30/04/2.020 Responsável Técnico: Wagner Aparecido Carvalho (CRF/SP nº 40.551).

## EXTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Prorrogação nº 2.565/2020 ao Contrato nº 5.002/19 – Chamada Pública nº 002/2019 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SETE DE JULHO LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo contratual com término em 10/10/2020 e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 220.653,00. – ASS: 9/4/2020 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.566/2020 ao Contrato nº 5.003/19 – Chamada Pública nº 002/2019 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo contratual com término em 10/10/2020 e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 245.640,00. – ASS: 9/4/2020 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.568/2020 ao Contrato nº 5.005/19 – Chamada Pública nº 002/2019 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo contratual com término em 10/10/2020 e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 448.036,80. - ASS: 9/4/2020 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.569/2020 ao Contrato nº 5.006/19 – Chamada Pública nº 002/2019 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 6 meses o prazo contratual com término em 10/10/2020 e para cobertura do novo período será empenhado o valor total estimado de R\$ 162.981,00. – ASS: 9/4/2020 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.572/2020 ao Contrato nº 4.996/19 – Tomada de Preços nº 003/2019 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI ME** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 2 meses o prazo de vigência, item 2.1, com término em 16/7/2020 e fica prorrogado por mais 2 meses o prazo de execução, item 2.2, com término em 15/6/2020. - ASS: 15/4/2020 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.573/2020 ao Contrato nº 4.933/19 – Pregão nº 067/2018 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **HP CALADO ME** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual com término em 16/4/2021 e para cobertura do novo período será empenhado o valor total de R\$

## EXTRATOS

57.300,00. – ASS: 16/4/2020 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.577/2020 ao Contrato nº 4.857/18 – Tomada de Preços nº 015/2018 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **VIGENT CONSTRUÇÕES LTDA** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 4 meses o prazo de vigência, item 2.1, com término em 17/8/2020. – ASS: 17/4/2020 Prefeito.

Termo de Rerratificação nº 2.585/2020 ao Contrato nº 5.026/2020 – Tomada de Preços nº 009/2019 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **FATALII CONSTRUÇÕES EIRELI** – OBJETO: Fica retificada a Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato, de R\$ 322.076,93 para R\$ 316.359,09, conforme Planilha corrigida. – ASS: 29/4/2020 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.586/2020 ao Contrato nº 4.549/16 – Concorrência nº 001/2016 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA – EPP** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência, item 2.2, com término em 12/6/2021. – ASS: 29/4/2020 Prefeito.

Termo de Rerratificação nº 2.587/2020 ao Contrato nº 5.039/2020 – Tomada de Preços nº 015/2019 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **FATALII CONSTRUÇÕES EIRELI** – OBJETO: Fica retificada a Cláusula Terceira – Do valor do Contrato de R\$ 365.147,50 para R\$ 363.734,85, por ter detectado erro na Planilha Quantitativa de preços unitários. – ASS: 30/4/2020 Prefeito.

Termo de Prorrogação e Aditivo nº 2.588/2020 ao Contrato nº 4.600/16 – Tomada de Preços nº 004/2016 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **CERQUEIRA TORRES CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 2 meses o prazo contratual, item 2.1, da execução com término em 30/6/2020 e fica acrescido o valor total de R\$ 16.613,59 ao valor contratual que corresponde aproximadamente a 5,5452% do valor inicial contratado. – ASS: 30/4/2020 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 2.589/2020 ao Contrato nº 4.812/18 – Pregão nº

013/18 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **MARCOS ROBERTO SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA ME** – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual com término em 1º/5/2021 e para cobertura do novo período fica empenhado o valor total estimado de R\$ 158.390,71. – ASS: 30/4/2020 Prefeito.

Contrato nº 5.059/2020 – Tomada de Preços nº 005/2020 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA** – OBJETO: Obras de construção de Pista de Atletismo, Campo de Futebol e Praça Esportiva na Rua Xingu, s/nº - Bairro Cidade Santa Júlia – Itapeperica da Serra – São Paulo, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços globais, com fornecimento de materiais e mão de obra. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 10 meses da assinatura e 6 meses da O. S. – VALOR TOTAL: R\$ 807.489,13 – ASS: 22/4/2020 Prefeito.

Contrato nº 5.060/2020 – Tomada de Preços nº 004/2020 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **B3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** – OBJETO: Execução de obras de continuidade da construção de Prédio Escolar situada na Rua Álvaro de Almeida Leme – Jardim Paraíso – Itapeperica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra. – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 meses da assinatura e 10 meses da O.S. – VALOR TOTAL: R\$ 989.044,42 – ASS: 22/4/2020 Prefeito.

Contrato nº 5.061/2020 – Convite nº 002/2020 – CONTRATANTE: **MIS** – CONTRATADA: **UPPER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** – OBJETO: Execução de obras de recuperação de base na Rua Carlos Domingues Tântico – Jardim Teresa Maria – Itapeperica da Serra – SP, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra. – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 3 meses da O. S. e 6 meses da assinatura. – VALOR TOTAL: R\$ 248.010,08 – ASS: 24/4/2020 Prefeito.

## LEIS

### LEI Nº 2.779, DE 6 DE MAIO DE 2020 (Projeto de Lei nº 1.792/20 de autoria do Executivo)

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.720, DE 16 DE JULHO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.720, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.827, de 30 de março de 2001 e suas alterações, Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.589, de 29 de junho de 2017, destinados à recapeamento asfáltico, guias, sarjetas e obras complementares no Município de Itapeperica da Serra, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeperica da Serra, 6 de maio de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**IVO MARTELLO FILHO**  
Secretário Municipal de Finanças

### LEI Nº 2.780, DE 7 DE MAIO DE 2020 (Projeto de Lei nº 1.793/20 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM FACE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS POR MEIO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECRETADO NO MUNICÍPIO DE ITAPEPERICA DA SERRA.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito da Administração Pública Municipal em face da prestação de serviços com as Organizações Sociais por meio dos Termos de Colaboração e de Fomento e outros Contratos de Serviço Contínuo, que envolvam uso de mão-de-obra terceirizada de forma não eventual, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus findarem.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo através do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), criado pelo Decreto nº 2.892, de 23 de março de 2020, negociar reduções percentuais de pagamento diretamente com as empresas credoras, visando saúde, manutenção e equilíbrio das contas e despesas públicas e visando ainda investimentos no combate ao Coronavírus e

Projetos de Combate a miséria causada pelas restrições comerciais e isolamento social, na vigência do Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 2.888, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** Como medida excepcional, a Administração Pública Municipal fica autorizada a manter o pagamento mensal dos Termos de Colaboração e Fomento para as Organizações Sociais e outras Empresas que tiveram a suspensão total ou parcial dos serviços com a Prefeitura, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas devidamente comprovadas com recursos humanos e outras que sejam indispensáveis ao desempenho das atividades, previstas no respectivo Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** A manutenção do pagamento mensal dos Termos de Colaboração e Fomento previsto no **caput** deste artigo, ficará condicionada à:  
I – não demissão sem justa causa dos empregados afetos à prestação do serviço ao Município no período em que perdurar a medida excepcional; e  
II - as suspensões, reduções ou alterações de que trata este artigo, não configuram alteração do objeto do Termo de Colaboração de Fomento ou outros Contratos, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento para tais fins, podendo implicar na revisão do Plano de Trabalho, quanto à alteração de valores ou metas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Itapeperica da Serra, 7 de maio de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**  
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 2.781, DE 7 DE MAIO DE 2020 (Projeto de Lei nº 1.393/19 de autoria do Vereador Val Santos)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ROTATÓRIA LUIZ ABDO, ÁREA PÚBLICA SITUADA NA AV. EDUARDO ROBERTO DAHER X RUA JOSÉ BONIFÁCIO PEDROSO X MAXIMIANO AUGUSTO DE CARVALHO, NO BAIRRO PARQUE PARAÍSO, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado Rotatória Luiz Abdo, o espaço público Municipal inominado localizado na Av. Eduardo Roberto Daher X Rua José Bonifácio Pedroso X Av. Maximiano Augusto de Carvalho, conforme análise feita através do geoprocessamento, anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei, comprovando tratar de área pública e croqui de localização anexo expedido pela Administração Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeperica da Serra, 7 de maio de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**  
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos